



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.787, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Município de Taquarituba, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1.º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5.º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8.º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1.º da Portaria MPS 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

Artigo 2.º O pagamento do aporte financeiro apurado no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2018 no valor total de R\$ 1.300.485,39 (um milhão, trezentos mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), serão amortizados através do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais repassadas à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA.

Artigo 3.º Os cálculos constantes nos Anexos I e II deverão ser atualizados anualmente.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2018.

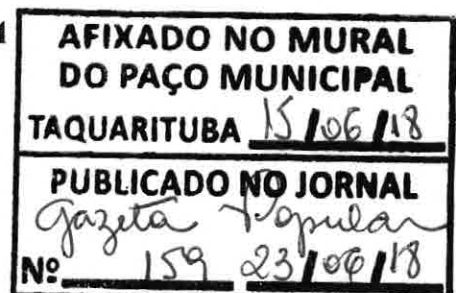
Artigo 6.º Fica revogada a Lei n.º 1769, de 20 de junho de 2017.

P.M. Taquarituba, 15 de junho de 2018.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da P.M., data supra

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018				
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (APORTE)
ENTE PÚBLICO	16,00%	2,00%	16,00%	R\$ 1.300.485,39
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-	11,00%*	-
PENSIONISTA	11,00%*	-	11,00%*	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.



Taquarituba 15 06 18

159 23 06 18

169 24 08 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2018	R\$ 1.300.485,39	R\$ 4.372.889,10	-R\$ 3.072.403,70	R\$ 75.953.888,66
2019	R\$ 2.080.776,63	R\$ 4.557.233,32	-R\$ 2.476.456,69	R\$ 78.430.345,35
2020	R\$ 2.861.067,87	R\$ 4.705.820,72	-R\$ 1.844.752,86	R\$ 80.275.098,21
2021	R\$ 3.641.359,10	R\$ 4.816.505,89	-R\$ 1.175.146,79	R\$ 81.450.245,00
2022	R\$ 4.421.650,34	R\$ 4.887.014,70	-R\$ 465.364,36	R\$ 81.915.609,36
2023	R\$ 5.201.941,57	R\$ 4.914.936,56	-R\$ 287.005,01	R\$ 81.628.604,35
2024	R\$ 5.982.232,81	R\$ 4.897.716,26	R\$ 1.084.516,55	R\$ 80.544.087,80
2025	R\$ 6.762.524,05	R\$ 4.832.645,27	R\$ 1.929.878,78	R\$ 78.614.209,02
2026	R\$ 7.542.815,28	R\$ 4.716.852,54	R\$ 2.825.962,74	R\$ 75.788.246,28
2027	R\$ 8.323.106,52	R\$ 4.547.294,78	R\$ 3.775.811,74	R\$ 72.012.434,54
2028	R\$ 9.103.397,75	R\$ 4.320.746,07	R\$ 4.782.651,68	R\$ 67.229.782,86
2029	R\$ 9.883.688,99	R\$ 4.033.786,97	R\$ 5.849.902,02	R\$ 61.379.880,84
2030	R\$ 10.663.980,23	R\$ 3.682.792,85	R\$ 6.981.187,38	R\$ 54.398.693,46
2031	R\$ 11.444.271,46	R\$ 3.263.921,61	R\$ 8.180.349,85	R\$ 46.218.343,61
2032	R\$ 12.224.562,70	R\$ 2.773.100,62	R\$ 9.451.462,08	R\$ 36.766.881,53
2033	R\$ 13.004.853,93	R\$ 2.206.012,89	R\$ 10.798.841,04	R\$ 25.968.040,48
2034	R\$ 13.785.145,17	R\$ 1.558.082,43	R\$ 12.227.062,75	R\$ 13.740.977,74
2035	R\$ 14.565.436,41	R\$ 824.458,66	R\$ 13.740.977,74	R\$ 0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.



Av.º Gov. Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx postal 33

Taquarituba SP 15/06/18

Publicado no Jornal *Gazeta Popular* nº 153 de 23/06/18

Publicado no Jornal *Gazeta Popular* nº 169 de 24/08/18



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

AUTÓGRAFO N° 12/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018
PROJETO DE LEI N° 04/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM COM A CAPSTUBA - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1° - O Município de Taquarituba, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1°, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5°, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8° da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1° da Portaria MPS 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

Artigo 2° - O pagamento do aporte financeiro apurado no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2018 no valor total de R\$ 1.300.485,39 (um milhão, trezentos mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), serão amortizados através do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais repassadas à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA.

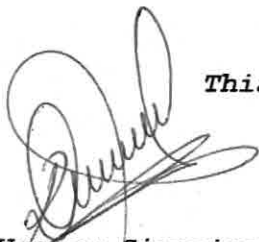
Artigo 3° - Os cálculos constantes nos Anexos I e II deverão ser atualizados anualmente.


Artigo 4° - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

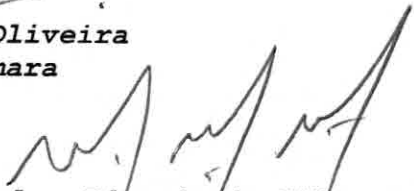
Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2018.

Artigo 6° Fica revogada a Lei n° 1769, de 20 de junho de 2017.

C.M. de Taquarituba, 11 de Junho de 2.018.


Thiago Grasselli de Oliveira
Presidente da Câmara


Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
1° Secretário da Mesa


Carlos Eduardo da Silva Machado
2° Secretário da Mesa

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.